



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 42/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GILMAR BANDEIRA (MEI)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rerafin Enoss Bertaso, 2100 D, Bairro Esplanada, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 17.701.247/0001-38, representada pelo Gerente, Senhor Gilmar Bandeira, inscrito no CPF sob nº. 025.196.449-31, residente e domiciliado na Rua Serafim Enoss Bertaso, 2.100 D, Bairro Esplanada no Município de Chapecó/SC.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes constantes no Processo Administrativo n. 542/2019, Dispensa de Licitação n. 479/2019 e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO** (show Musical)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), pelos serviços prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO ARTÍSTICO

3.1 – SHOW MUSICAL, SERTANEJO UNIVERSITÁRIO COM MILLA DALMOLIN E CAIO RIOS, NO DIA 12/12/2019 EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, NO CTG POTRO SEM DONO, COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS DE APRESENTAÇÃO, INÍCIO AS 22:00 HORAS.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor descrito no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** impreterivelmente até o dia 30/12/2019 após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – disponibilizar local adequado para apresentação do Serviço Artístico (Show Musical).;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – realizar a apresentação com os Artistas e Equipamentos descritos na cláusula terceira do contrato;
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, vigorando até dia 30 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 269 – Projeto Atividade: 2.327;  
Elemento de despesa nº: 3390;



### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 12 de novembro de 2019.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**GILMAR BANDEIRA MEI**  
**Gerente**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF -

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: